



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 1744/2022.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 16/2022.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13418-565, tel.: (19) 3432 5556, e-mail: contato@metrica.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6516-1, Conta Corrente nº 116.327-2**, neste ato representada por neste ato representado por **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, brasileiro, casado, Empresário / Representante da Empresa, nascido aos 30/12/1972, portador da Carteira de Identidade 22.461.920 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.724.688-19, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 1779, apto 12, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13419-100, tel.: (19) 3432 5556, e-mail: contato@metrica.com.br.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para a locação de licença de software topográfico completo, incluso CAD próprio, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Raster e CAR, com suporte através de diversos canais de comunicação, videoaulas, tutoriais e cursos online, com atualizações periódicas e demais informações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A Contratada se obriga a entregar o serviço pelos preços unitário e global contratado, constantes do anexo “único”.

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma pela efetiva entrega dos produtos.

3.4. O preço constante do anexo “único” será considerado para fins de aferição, faturamento, pagamento, firme e irrevogável.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos deverão ocorrer em sua totalidade até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal/recebimento do software, devidamente assinada por um responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e as aferições referentes as quantidades fornecidas durante o mês, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. As aferições serão mensais, executadas no último dia do mês de fornecimento, por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.3. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível no período da contratação, conforme artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.4. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento das faturas, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.1 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulada neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

5.1.2 – Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

5.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado.

5.1.4 – Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços.

5.1.5 – Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

5.1.6 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

15.01.00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências

Despesa 632

Categoria Econômica 33.90.40

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190 F01

6.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação das entregas dos produtos, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

8.1.3. Refazer, às suas expensas, os fornecimentos com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros decorrentes de falha no fornecimento em objeto, notadamente no que tange à qualidade e validade dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Retenção de pagamentos.

f) Paralisação na entrega dos produtos.

9.2. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado à data da aplicação da penalidade.

9.3. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.4. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer penalidade subsequente.

9.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

9.6. O pedido de prorrogação de prazos equivalente aos dias de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Contratante, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas ao Município.

9.7. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Contratante a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.8. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **AURÉLIO PALAVÉRI ZAMARO**, CPF nº 259.967.508-13, Cargo Engenheiro Agrimensor, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

11.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo que o serviço encontra-se em desacordo com o objeto contratado, após contraditório da Contratada, o contrato será cancelado sob pena das sanções previstas em Lei.

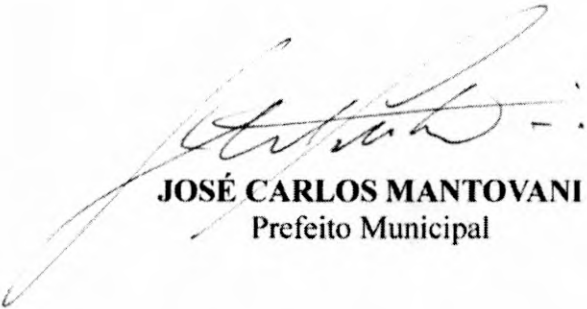
13.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 26 de agosto de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

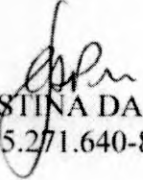
DANIEL
ALEXANDRE
JANINI:13672468
819

Assinado de forma digital
por DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819
Dados: 2022.08.26
16:32:21 -03'00'

**MÉTRICA TECNOLOGIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,
LTDA.**
CNPJ Nº 01.227.689/0001-54

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 1744/2022.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 16/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Contratada: MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para a locação de licença de software topográfico completo, incluso CAD próprio, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Raster e CAR, com suporte através de diversos canais de comunicação, videoaulas, tutoriais e cursos online, com atualizações periódicas e demais informações.

ANEXO ÚNICO

Descrição	Valor
Serviço de contratação de empresa para a locação de licença de software topográfico completo, incluso CAD próprio, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Raster e CAR, com suporte através de diversos canais de comunicação, videoaulas, tutoriais e cursos online, com atualizações periódicas e demais informações.	R\$ 2.680,00

Valor total do Contrato: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

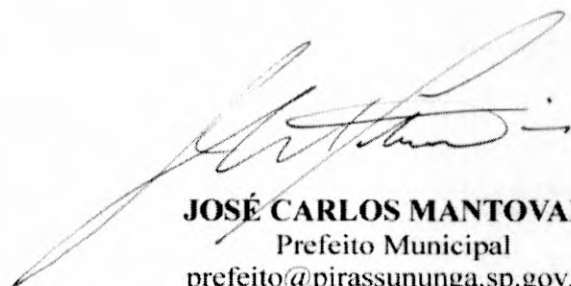
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1744/2022.

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 16/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Contratada: MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para a locação de licença de software topográfico completo, incluso CAD próprio, GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Raster e CAR, com suporte através de diversos canais de comunicação, videoaulas, tutoriais e cursos online, com atualizações periódicas e demais informações.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Email: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



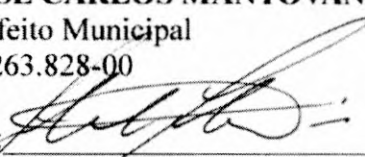
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 26 de agosto de 2022.

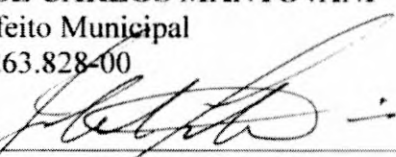
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: 

PELA CONTRATADA:

Nome: **DANIEL ALEXANDRE JANINI**
Cargo: Empresário / Representante da Empresa
CPF: 136.724.688-19

DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819

Assinado de forma digital por
DANIEL ALEXANDRE
JANINI:13672468819
Dados: 2022.08.26 16:29:32 -03'00'

ASSINATURA: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **AURÉLIO PALAVERI ZAMARO**
Cargo: Engenheiro Agrimensor
CPF: 259.967.508-13

ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: 

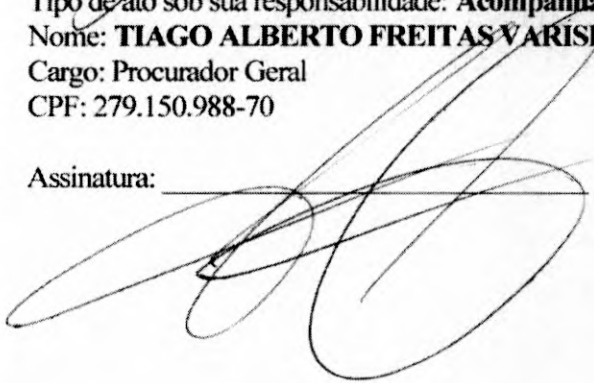
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADO: MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 01.227.689/0001-54

PROTOCOLO ADM. Nº 1744/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº: 16/2022

DATA DA ASSINATURA 26 / 08 / 2022

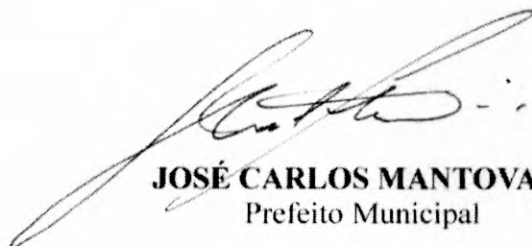
VIGÊNCIA 25 / 08 / 2023

OBJETO:

VALOR: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de agosto de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022 às 11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Aurelio Palaveri Zamaro**, CPF **259.967.508-13**, atesto que na data de **11/05/2022** às **10:52:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **aureliozamaro@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

EC323C1BC381E0ACA0A5F9087A8F4095E35376039522597592B1EBE6F00

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ce648c63-ba4d-458b-8183-45e802c73cfb

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

